



# Câmara Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 250 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 163, DE 26 DE ABRIL DE 2013 E A DE Nº 164 DE 26 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### **Lei Complementar:**

**Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis complementares nº 163, de 26 de abril de 2013 e a de nº 164, de 26 de abril de 2013, que tratam respectivamente da criação e aprovação do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Itaboraí.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer por decreto normas complementares visando a adequação legislativa frente à extinção desta sociedade anônima, nos termos da legislação aplicável, visando atender à dissolução e extinção da Companhia de Desenvolvimento de Itaboraí - CDI.

**Art. 3º** - O saldo do patrimônio apurado da dissolução da CDI deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Itaboraí.

**Art. 4º** - Em razão da extinção da CDI voltará a poder o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ - SEMDEIC:

I - celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município, do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, ou com entidades particulares, nos termos da legislação aplicável, contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

a) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 1995, e nº 11.079, de 2004, e na lei Municipal nº 2.416, de 2013, especialmente para a realização de parcerias público-privada – PPP's, e/ou Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, inseridas no Programa Municipal de Parcerias, para prestar serviços, mesmo que sem se limitar a eles, de água e esgoto; implantação de condomínio industrial; infraestrutura aeroportuária; implantação de parque de logística de transportes terrestres; mobilidade urbana; e centros de distribuição de gêneros alimentícios;

RP



# Câmara Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

b) conduzir, administrar e realizar a participação, desde a fase de licitação, projetos de obra pública de infraestrutura, inclusive, relativo a porto seco, alfandegado ou não, que venha a ser instalado no Município, no âmbito do Programa Municipal de Parcerias, em especial nas hipóteses da alínea anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Itaboraí, 05 de Setembro de 2019.

  
**SADINOEL OLIVEIRA GOMES DE SOUZA**  
Prefeito

PUBLICADO

EM 27 DE Setembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 349

Ed. 40154 Segue.